



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 125 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, e § 2º, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.5700.0006537/2020-18, RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 30 de dezembro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

II – como membro colaborador, quando designado, observado o disposto no art. 22.

§ 1º.....

Art. 22. Os membros colaboradores não terão direito à percepção de diárias, salvo motivo excepcional e devidamente justificado, com aprovação do Presidente do CNMP ou autoridade por ele delegada, limitadas a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês." (NR)

"Art. 29.....

§ 12. O CNMP não arcará com os custos de deslocamento de membros colaboradores, salvo motivo excepcional e devidamente justificado, com aprovação do Presidente do CNMP ou autoridade por ele delegada." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO